



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 108

Unidade Auditada: Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS
"Em Liquidação Ordinária"

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Antônio Marques Ribeiro Filho– Período: 01/01/17 a 31/12/17

Aos Administradores e Acionistas

Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 036, de 19 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

A FLUMITRENS não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

Na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 30/04/2013 – item (2) pela redução do Capital Social da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Em Liquidação Ordinária, o Capital Social tem a seguinte composição:

CAPITAL SOCIAL			
REPRESENTANTE	CAPITAL SOCIAL R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	9.430.415,86	72.884.768.814	100,00%
Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC	0,12	1.000	0,00%
TOTAL	9.430.415,98	72.884.769.814	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

1.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da FLUMITRENS, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 55, no exercício de 2018, verificamos que a recomendação constante em nosso Monitoramento, está “Em Implementação”, sem a evidência necessária para comprová-la, conforme a seguir:

Nº Item	Título	Recomendação	Status	Grau de Gravidade
139	Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União	Acompanhar o andamento dos pedidos de parcelamentos na PGFN.	Em Implementação	Média

RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às resposta de nossas recomendações.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

II - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária, como segue:

A FLUMITRENS “em liquidação” é uma empresa dependente, integralmente subsidiada com recursos do Tesouro Estadual.

Além do liquidante, a empresa mantém 05 funcionários em seu quadro, tendo sido de R\$ 440.945,57 sua despesa com pessoal no ano de 2017, incluindo despesa com o custeio dos membros do Conselho Fiscal.

O patrocínio das ações judiciais da empresa liquidanda é de responsabilidades de sua sucessora CENTRAL. Entretanto, diante da ausência de um relatório de seu contencioso judicial preparado pela sucessora, a própria liquidanda tomou a iniciativa de elaborá-la, mantendo-o atualizado, não obstante caiba exclusivamente à CENTRAL, a liquidação de todo o seu passivo judicial, conforme decisão tomada em AGE Conjunta FLUMITRENS/CENTRAL realizada em 30/04/2013, razão pela qual a liquidanda não provisiona o montante deste passivo. No encerramento do exercício de 2017 havia um total de 347 ações judiciais em andamento, as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

quais representam um passivo estimado em R\$ 25.057.308,22, além de 09 ações judiciais prioritárias, estas particionadas pela PGE, no montante de R\$ 17.666.162,01.

Tem-se a expectativa de substancial redução na quantidade de ações cíveis e trabalhistas ao longo do tempo, em razão dos pedidos de exclusão ou substituição processual da liquidanda, por sua sucessora CENTRAL.

As dívidas inscritas no CADIN encontram-se submetidas ao regime do REFIS IV. Entretanto, em decorrência da grave crise econômico-financeira por que passa o Estado do Rio de Janeiro, não foi possível a liquidanda honrar várias parcelas deste Programa de Refinanciamento nos respectivos vencimentos, do que resultou a sua exclusão do citado REFIS, relativamente aos débitos previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. Estes débitos foram, incluídos, no PERT, com características ainda favoráveis, posto que esta operação representou uma economicidade registrada pelo liquidante da ordem de R\$6.400.000,00. Com relação aos débitos tributários administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aguarda-se a abertura do prazo para a sua consolidação. Entretanto, várias parcelas destes débitos também foram quitadas com atraso, o que poderá acarretar nova exclusão da companhia do REFIS IV.

A empresa vem buscando utilizar os recursos financeiros constantes de contas correntes de poupanças há muito bloqueadas judicialmente, ofertando-os como parte do pagamento de passivo, aos juízos, onde tramitam suas ações judiciais, de forma não somente "zerar" essas contas e diminuir o passivo, mas permitir o encerramento dessas contas perante as instituições financeiras, em atendimento às recomendações da Auditoria Geral do Estado.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2014, estando sob análise do TCE os exercícios de 2015 e 2016. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

Em que pesem os esforços da os esforços da empresa liquidanda em manter em dia as suas obrigações imposta pela legislação (tributária e previdenciária), as dificuldades por que vem passando o Estado não estão permitindo que tais tributos sejam regularmente quitados pelo Tesouro Estadual.

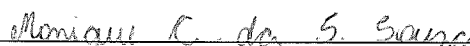
III - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela – FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS -
Em Liquidação Ordinária,

PARECER N.º 022/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE
2017, DA COMPANHIA FLUMINENSE DE
TRENS URBANOS – FLUMITRENS - EM
LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza
Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS
"Em Liquidação Ordinária"
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULARES: Antônio Marques Ribeiro Filho – 01/01/17 a 31/12/17

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS -
Em Liquidação Ordinária,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118

ROSE RAMOS DO NASCIMENTO
Respondendo pela Superintendência
SAHDCI
ID: 1943591-6 - CRC RJ 71375-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0